



## PARTE D

### TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão (extrato) n.º 486/2018

Processo n.º 589/17

#### III. Decisão

9 — Nestes termos decide-se:

a) Julgar inconstitucional a norma do artigo 131.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, na dimensão em que estabelece a incapacidade absoluta para testemunhar de pessoa que, tendo no processo a condição de vítima ou ofendida de um crime, está interdita por anomalia psíquica, por violação do princípio da igualdade (artigo 13.º da Constituição) e do processo equitativo (artigo 20.º, n.º 4, da Constituição), conjugado com o princípio da proporcionalidade (artigo 18.º, n.º 2, da Constituição);

b) Negar provimento ao recurso do Ministério Público.

Sem custas.  
Notifique.

Lisboa, 4 de outubro de 2018. — *Fernando Vaz Ventura — Catarina Sarmento e Castro — Maria Clara Sottomayor — Pedro Machete — Manuel da Costa Andrade.*

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

<http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20180486.html?impressao=1311794373>

Acórdão (extrato) n.º 487/2018

Processo n.º 30/18

#### III. Decisão

Nestes termos, decide-se:

a) Não tomar conhecimento do objeto de recurso quanto à «interpretação das normas dos artigos 32.º n.º 2, 34.º n.º 2, 39.º n.º 1, 44.º n.º 2 da LPJ e 66.º n.º 3 e 4, do Código de Processo Penal, no sentido de que se prevê a interrupção dos prazos aquando do pedido de substituição de patrono, mas já não do pedido de substituição de defensor, quando este tem a incumbência de litigar em matéria penal e cível, aplicando-se a norma do artigo 44.º, n.º 2, da LPJ ao assistente, ao demandante e ao demandado meramente civil, mas já não ao arguido/demandado»;

b) Não julgar inconstitucional a norma resultante da interpretação do disposto nos artigos 39.º, n.º 1, 42.º, n.º 3, e 44.º, n.º 1, da Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 47/2007, de 28 de agosto, e do artigo 66.º, n.º 4, do Código de Processo Penal, segundo a qual o prazo de interposição de recurso da decisão depositada na secretaria não se interrompe nem se suspende no caso de, no decurso do mesmo, o arguido apresentar junto da Ordem dos Advogados pedido de substituição do defensor que lhe fora nomeado no processo; e, em consequência,

c) Negar provimento ao recurso.

Custas pela recorrente, fixando-se a taxa de justiça em 25 (vinte e cinco) UC, ponderados os critérios estabelecidos no artigo 9.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 303/98, de 7 de outubro (cf. o artigo 6.º, n.º 1, do mesmo diploma).

Lisboa, 4 de outubro de 2018. — *Pedro Machete — Fernando Vaz Ventura — Catarina Sarmento e Castro — Maria Clara Sottomayor — Manuel da Costa Andrade.*

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

<http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20180487.html?impressao=1311794827>

### TRIBUNAL DE CONTAS

Secção Regional da Madeira

Aviso (extrato) n.º 16937/2018

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, ficam notificados os candidatos admitidos ao concurso externo de admissão ao estágio de ingresso na carreira de técnico verificador superior para preenchimento de três postos de trabalho, da categoria de técnico verificador superior de 2.ª classe do corpo especial de fiscalização e controlo do mapa de pessoal do Serviço de Apoio da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, aberto pelo aviso n.º 8426/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 21 de junho de 2018, de que o método de seleção Prova Escrita de Conhecimentos se realizará no próximo dia 10 de dezembro de 2018, segunda-feira, no Auditório da Secretaria Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, sito à Rua Dr. Pestana Júnior, n.º 6, no Funchal, Madeira, e, em simultâneo, no Auditório da Direção-Geral do Tribunal de Contas, sito à Avenida Barbosa du Bocage, n.º 61, em Lisboa.

Devem os candidatos admitidos, munidos de documento de identificação com fotografia (CC/BI, Passaporte, Carta de condução) válido, comparecer num daqueles locais, pelas 09H00, sendo a chamada efetuada a partir das 09H10 e tendo a Prova início às 09H30. A não apresentação do referido documento de identificação determinará a não admissão do candidato àquele método de seleção, por não comprovação da sua identidade.

Os candidatos portadores de deficiência deverão contactar o júri, até ao dia 29 de novembro, através do endereço [srm@tcontas.pt](mailto:srm@tcontas.pt), a fim de operacionalizar as condições necessárias à realização da Prova.

Os candidatos deverão aceder à página eletrónica do Tribunal de Contas [www.tcontas.pt](http://www.tcontas.pt) > Recursos Humanos e Financeiros > Ofertas de Emprego, onde se encontram disponibilizadas as Regras que presidirão à realização da Prova Escrita de Conhecimentos, as quais serão igualmente facultadas aos mesmos por mensagem de correio eletrónico.

Quaisquer esclarecimentos relacionados com este aviso poderão ser obtidos no Núcleo de Gestão e Formação de Pessoal da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, ou pedidos por via eletrónica para o endereço [srm@tcontas.pt](mailto:srm@tcontas.pt).

16 de novembro de 2018. — A Subdiretora-Geral, *Ana Mafalda Nobre dos Reis Morbey Affonso.*

311829721

### CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

Deliberação (extrato) n.º 1285/2018

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 12 de novembro de 2018:

Dr. António José Pimpão, juiz conselheiro, provido a título definitivo no Supremo Tribunal Administrativo — desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilamento.

13 de novembro de 2018. — O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *Vitor Manuel Gonçalves Gomes.*  
311818949

Despacho (extrato) n.º 10886/2018

Por despacho do Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 14 de novembro de 2018:

Dr. António José Pimpão, juiz conselheiro, jubilado, nomeado, em comissão de serviço, pelo período de um ano, para movimentar processos da Secção de Contencioso Tributário do Supremo Tribunal Administrativo.

14 de novembro de 2018. — O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *Vitor Manuel Gonçalves Gomes.*  
311819037